



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 70ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 271/2026, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 271/2026

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, autoriza a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a execução dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à entidade de assistência social regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, destinada ao custeio da Programação nº 350320820260006, decorrente de emenda parlamentar, para a execução de serviços socioassistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município de Araraquara, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, observado o desembolso realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinado ao custeio dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Art. 3º A entidade beneficiária obriga-se a aplicar integralmente os recursos recebidos em conformidade com o termo de colaboração celebrado com o Município, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e no respectivo Plano de Trabalho previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 11.434, de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 4º O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do termo de colaboração previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso na liberação dos recursos autoriza o ressarcimento de despesas realizadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e posteriormente reconhecidas como elegíveis.

Art. 5º A execução dos recursos financeiros e a prestação de contas observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Parágrafo único. O descumprimento das metas, dos prazos ou das demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho sujeitará a entidade às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Eventual saldo financeiro remanescente dos recursos transferidos deverá ser restituído ao Município, mediante depósito bancário identificado com o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em conta bancária indicada pelo Município, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à criação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de viabilizar a execução dos recursos oriundos da Programação nº 350320820260006, destinados à concessão de subvenção social à entidade Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, conforme demonstrativo a seguir:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0010	Assistência e Desenvolvimento Social com Justiça, Acolhimento e Inclusão		
08.244.0010.2	Atividade		
08.244.0010.2.076	Parcerias com organizações da sociedade civil da Proteção Especial	R\$	1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 8º O crédito adicional especial autorizado pelo art. 7º desta Lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados em balanço do exercício, decorrentes do ingresso de recursos oriundos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculados à Programação nº 350320820260006, destinada ao custeio dos serviços de proteção social especial de alta complexidade prestados pela entidade beneficiária.

Art. 9º Ficam incluídas as alterações decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 11.710, de 19 de novembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.725, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 14 de julho de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=Z2YBMNNAK97592S5>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **Z2YB-MNNA-K975-92S5**